



PARECER INFORMATIVO Nº 38/2019
PARA: PRESIDÊNCIA

Análise da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

ASSUNTO: Projeto de Lei Legislativo nº 5/2019 que Altera os artigos 5º e 6º da Lei nº 2.847, de 5 de maio de 2008 que Instituiu o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul.

Trata-se de Projeto de Lei para alterar as disposições constantes nos artigos 5º e 6º da Lei Municipal nº 2.847, o qual foi proposto pelos Vereadores Rosane Costa – PDT, Adilson Seixas – PDT, Eduardo Luongo – PSB, Eva Prates – MDB, Mariza Barreto – Progressistas, Guto Bittencourt – Progressistas, Cadico La Bella - Progressistas, Jonatas de Souza – Democratas, através de ofício, acompanhado de exposição de motivos.

É o relatório.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, visto que não há qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada, uma vez que é assunto de interesse eminentemente local, desde que não sejam previstos deveres, obrigações ou mesmo permissões ao Executivo no que diz respeito à logística e à operacionalização.

O presente projeto visa melhor adequar às determinações constantes nos artigos 5º e 6º da Lei que Institui o Dia do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores Mirins do Município de Lavras do Sul.

As alterações pretendidas se dão seguinte forma:

Art. 5º Os escolhidos através de processo seletivo exercerão os seus cargos pelo período de seu mandato, sendo este de um ano, acompanhando e participando das atividades executivas e legislativas Lavrenses.

Art. 6º A Diplomação dos escolhidos será durante o mês de Maio, fazendo parte das comemorações alusivas ao aniversário do Município e das atividades da Feira do Livro e a Posse será posteriormente realizada pela Câmara de Vereadores.

Conforme aludido na exposição de motivos constante do projeto as alterações sugeridas são necessárias para melhor adequar as atividades realizadas pelas Autoridades Mirins, no que se refere à alteração no artigo 5º para dar melhor efetividade no exercício do mandato mirim, visando que este aconteça pelo período de um ano, oportunidade em que estes poderão acompanhar e participar das atividades junto a autoridade de ambos os poderes.

No tocante a alteração pretendida no artigo 6º, esta se faz adequada em atendimento à simetria necessária com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta Casa, onde determina que a Posse das autoridades será dada pela Câmara.

Em razão do exposto, salvo melhor juízo, por apresentar as exigências legais, o projeto encontra-se habilitado.

É o parecer informativo e não vinculante.

Lavras do Sul, 29 de julho de 2019.

Ana Cândida Borges da Motta Munhóz
Assessora Jurídica – OAB/RS 104.743